



leste; seguindo com distância de 44,13 m e azimute plano de 265°34'53" chega-se ao ponto P-157, coordenada plana UTM 8.496.241,500 m norte e 742.295.200 m leste; seguindo com distância de 57,58 m e azimute plano de 253°25'04" chega-se ao ponto P-158, confrontando neste trecho com Antonio Coutinho, coordenada plana UTM 8.496.225,067 m norte e 742.240,015 m leste; seguindo com distância de 129,79 m e azimute plano de 269°09'57" chega-se ao ponto P-159, coordenada plana UTM 8.496.223,178 m norte e 742.110,242 m leste; seguindo com distância de 92,70 m e azimute plano de 259°09'27" chega-se ao ponto P-160, coordenada plana UTM 8.496.205,739 m norte e 742.019,195 m leste; seguindo com distância de 171,54 m e azimute plano de 274°47'34" chega-se ao ponto P-161, confrontando neste trecho com estrada, coordenada plana UTM 8.496.220,072 m norte e 741.848,255 m leste; seguindo com distância de 5,79 m e azimute plano de 306°46'31" chega-se ao ponto P-162, confrontando neste trecho com Antonio Coutinho, coordenada plana UTM 8.496.223,536 m norte e 741.843,620 m leste; seguindo com distância de 2.859,62 m e azimute plano de 306°46'31" chega-se ao ponto P-163, confrontando neste trecho com Juraci Garcia Boa Sorte, coordenada plana UTM 8.497.935,535 m norte e 739.553,096 m leste; seguindo com distância de 253,77 m e azimute plano de 337°15'45" chega-se ao ponto P-164, coordenada plana UTM 8.498.169,579 m norte e 739.455,013 m leste; seguindo com distância de 193,67 m e azimute plano de 21°31'58" chega-se ao ponto P-165, coordenada plana UTM 8.498.349,732 m norte e 739.526,096 m leste; seguindo com distância de 194,45 m e azimute plano de 12°28'36" chega-se ao ponto P-166, coordenada plana UTM 8.498.539,594 m norte e 739.568,106 m leste; seguindo com distância de 132,02 m e azimute plano de 14°45'37" chega-se ao ponto P-167, coordenada plana UTM 8.498.667,257 m norte e 739.601,742 m leste; seguindo com distância de 749,91 m e azimute plano de 329°36'29" chega-se ao ponto P-168, confrontando neste trecho com Córrego do Ouro, coordenada plana UTM 8.499.314,116 m norte e 739.222,354 m leste; seguindo com distância de 161,05 m e azimute plano de 300°22'46" chega-se ao ponto P-169, coordenada plana UTM 8.499.395,565 m norte e 739.083,414 m leste; seguindo com distância de 4,11 m e azimute plano de 302°40'29" chega-se ao ponto P-170, coordenada plana UTM 8.499.397,784 m norte e 739.079,954 m leste; seguindo com distância de 196,36 m e azimute plano de 305°09'54" chega-se ao ponto P-171, coordenada plana UTM 8.499.510,874 m norte e 738.919,430 m leste; seguindo com distância de 167,29 m e azimute plano de 298°50'55" chega-se ao ponto P-172, coordenada plana UTM 8.499.591,592 m norte e 738.772,898 m leste; seguindo com distância de 299,06 m e azimute plano de 289°52'50" chega-se ao ponto P-173, coordenada plana UTM 8.499.693,290 m norte e 738.491,660 m leste; seguindo com distância de 298,62 m e azimute plano de 252°56'10" chega-se ao ponto P-174, coordenada plana UTM 8.499.605,665 m norte e 738.206,190 m leste; seguindo com distância de 756,83 m e azimute plano de 250°59'33" chega-se ao ponto P-175, coordenada plana UTM 8.499.359,170 m norte e 737.490,621 m leste; seguindo com distância de 108,38 m e azimute plano de 305°08'58" chega-se ao ponto P-176, coordenada plana UTM 8.499.421,566 m norte e 737.402,004 m leste; seguindo com distância de 77,20 m e azimute plano de 293°39'13" chega-se ao ponto P-177, coordenada plana UTM 8.499.452,541 m norte e 737.331,286 m leste; seguindo com distância de 77,11 m e azimute plano de 257°22'53" chega-se ao ponto P-178, coordenada plana UTM 8.499.435,695 m norte e 737.256,038 m leste; seguindo com distância de 63,02 m e azimute plano de 274°11'14" chega-se ao ponto P-179, coordenada plana UTM 8.499.440,297 m norte e 737.193,184 m leste; seguindo com distância de 90,57 m e azimute plano de 272°58'42" chega-se ao ponto P-180, coordenada plana UTM 8.499.445,003 m norte e 737.102,735 m leste; seguindo com distância de 144,28 m e azimute plano de 273°14'04" chega-se ao ponto P-181, coordenada plana UTM 8.499.453,143 m norte e 736.958,686 m leste; seguindo com distância de 101,98 m e azimute plano de 273°39'30" chega-se ao ponto P-182, coordenada plana UTM 8.499.459,650 m norte e 736.856,909 m leste; seguindo com distância de 137,62 m e azimute plano de 273°32'42" chega-se ao ponto P-183, coordenada plana UTM 8.499.468,160 m norte e 736.719,549 m leste; seguindo com distância de 220,08 m e azimute plano de 274°13'38" chega-se ao ponto P-184, confrontando neste trecho com Juraci Garcia Boa Sorte, coordenada plana UTM 8.499.484,383 m norte e 736.500,064 m leste; seguindo com distância de 417,51 m e azimute plano de 254°38'28" chega-se ao ponto P-185, confrontando neste trecho com proprietário desconhecido - imóvel não cadastrado, coordenada plana UTM 8.499.373,799 m norte e 736.097,465 m leste; seguindo com distância de 251,47 m e azimute plano de 338°00'45" chega-se ao ponto P-186, confrontando neste trecho com estrada vicinal, coordenada plana UTM 8.499.606,980 m norte e 736.003,313 m leste; seguindo com distância de 5,00 m e azimute plano de 52°04'04" chega-se ao ponto P-187, coordenada plana UTM 8.499.610,054 m norte e 736.007,257 m leste; seguindo com distância de 201,80 m e azimute plano de 321°30'00" chega-se ao ponto P-188, coordenada plana UTM 8.499.767,983 m norte e 735.881,634 m leste; seguindo com distância de 35,45 m e azimute plano de 328°41'16" chega-se ao ponto P-189, coordenada plana UTM 8.499.798,270 m norte e 735.863,210 m leste; seguindo com distância de 45,96 m e azimute plano de 337°05'38" chega-se ao ponto P-190, coordenada plana UTM 8.499.840,609 m norte e 735.845,321 m leste; seguindo com distância de 16,22 m e azimute plano de 345°49'55" chega-se ao ponto P-191, coordenada plana UTM 8.499.856,340 m norte e 735.841,349 m leste; seguindo com distância de 27,64 m e azimute plano de 0°01'50" chega-se ao ponto P-192, coordenada plana UTM 8.499.883,979 m norte e 735.841,364 m leste; seguindo com distância de 69,29 m e azimute plano de 359°00'43" chega-se ao ponto P-193, coordenada plana UTM 8.499.953,255 m norte e 735.840,169 m leste; seguindo com distância de 48,76 m e azimute plano de 348°59'02" chega-se ao ponto P-194, coordenada plana UTM 8.500.001,121 m norte e

735.830,851 m leste; seguindo com distância de 70,18 m e azimute plano de 348°39'27" chega-se ao ponto P-195, coordenada plana UTM 8.500.069,926 m norte e 735.817,049 m leste; seguindo com distância de 18,52 m e azimute plano de 353°43'05" chega-se ao ponto P-196, coordenada plana UTM 8.500.088,333 m norte e 735.815,023 m leste; seguindo com distância de 35,46 m e azimute plano de 2°45'03" chega-se ao ponto P-197, coordenada plana UTM 8.500.123,756 m norte e 735.816,725 m leste; seguindo com distância de 13,52 m e azimute plano de 352°55'16" chega-se ao ponto P-198, coordenada plana UTM 8.500.137,174 m norte e 735.815,059 m leste; seguindo com distância de 44,37 m e azimute plano de 336°31'31" chega-se ao ponto P-199, coordenada plana UTM 8.500.177,868 m norte e 735.797,385 m leste; seguindo com distância de 34,18 m e azimute plano de 329°32'56" chega-se ao ponto P-200, coordenada plana UTM 8.500.207,331 m norte e 735.780,064 m leste; seguindo com distância de 37,99 m e azimute plano de 335°24'04" chega-se ao ponto P-201, coordenada plana UTM 8.500.241,877 m norte e 735.764,249 m leste; seguindo com distância de 46,15 m e azimute plano de 333°15'11" chega-se ao ponto P-202, coordenada plana UTM 8.500.283,087 m norte e 735.743,480 m leste; seguindo com distância de 51,38 m e azimute plano de 340°45'43" chega-se ao ponto P-203, coordenada plana UTM 8.500.331,600 m norte e 735.726,550 m leste; seguindo com distância de 31,29 m e azimute plano de 355°36'59" chega-se ao ponto P-204, coordenada plana UTM 8.500.362,795 m norte e 735.724,158 m leste; seguindo com distância de 26,63 m e azimute plano de 15°11'40" chega-se ao ponto P-205, coordenada plana UTM 8.500.388,491 m norte e 735.731,137 m leste; seguindo com distância de 30,01 m e azimute plano de 12°49'14" chega-se ao ponto P-206, coordenada plana UTM 8.500.417,757 m norte e 735.737,797 m leste; seguindo com distância de 31,72 m e azimute plano de 1°51'42" chega-se ao ponto P-207, coordenada plana UTM 8.500.449,462 m norte e 735.738,828 m leste; seguindo com distância de 34,20 m e azimute plano de 4°55'03" chega-se ao ponto P-208, coordenada plana UTM 8.500.483,538 m norte e 735.741,759 m leste; seguindo com distância de 102,45 m e azimute plano de 7°44'23" chega-se ao ponto P-209, coordenada plana UTM 8.500.585,058 m norte e 735.755,557 m leste; seguindo com distância de 38,74 m e azimute plano de 358°04'49" chega-se ao ponto P-210, coordenada plana UTM 8.500.623,776 m norte e 735.754,259 m leste; seguindo com distância de 38,80 m e azimute plano de 7°07'27" chega-se ao ponto P-211, coordenada plana UTM 8.500.662,277 m norte e 735.759,071 m leste; seguindo com distância de 35,74 m e azimute plano de 28°18'40" chega-se ao ponto P-212, coordenada plana UTM 8.500.693,738 m norte e 735.776,019 m leste; seguindo com distância de 35,14 m e azimute plano de 13°58'10" chega-se ao ponto P-213, coordenada plana UTM 8.500.727,843 m norte e 735.784,503 m leste; seguindo com distância de 37,51 m e azimute plano de 17°26'08" chega-se ao ponto P-214, coordenada plana UTM 8.500.763,631 m norte e 735.795,743 m leste; seguindo com distância de 18,26 m e azimute plano de 10°40'58" chega-se ao ponto P-215, coordenada plana UTM 8.500.781,574 m norte e 735.799,128 m leste; seguindo com distância de 13,92 m e azimute plano de 4°22'05" chega-se ao ponto P-216, coordenada plana UTM 8.500.795,457 m norte e 735.800,188 m leste; seguindo com distância de 15,93 m e azimute plano de 41°13'38" chega-se ao ponto P-217, coordenada plana UTM 8.500.807,439 m norte e 735.810,688 m leste; seguindo com distância de 18,98 m e azimute plano de 352°33'32" chega-se ao ponto P-218, coordenada plana UTM 8.500.826,264 m norte e 735.808,229 m leste; seguindo com distância de 33,17 m e azimute plano de 357°46'30" chega-se ao ponto P-219, confrontando neste trecho com João Oliveira Silva, coordenada plana UTM 8.500.859,409 m norte e 735.806,941 m leste; seguindo com distância de 3.502,10 m e azimute plano de 79°53'48" chega-se ao ponto P-220, coordenada plana UTM 8.501.473,765 m norte e 739.254,735 m leste; seguindo com distância de 127,93 m e azimute plano de 68°50'07" chega-se ao ponto P-221, coordenada plana UTM 8.501.519,955 m norte e 739.374,037 m leste; seguindo com distância de 220,82 m e azimute plano de 66°28'07" chega-se ao ponto P-222, coordenada plana UTM 8.501.608,117 m norte e 739.576,493 m leste; seguindo com distância de 123,77 m e azimute plano de 70°50'07" chega-se ao ponto P-223, confrontando neste trecho com estrada vicinal, coordenada plana UTM 8.501.648,749 m norte e 739.693,403 m leste; seguindo com distância de 4,22 m e azimute plano de 73°22'21" chega-se ao ponto P-224, confrontando neste trecho com João Oliveira Silva, coordenada plana UTM 8.501.649,957 m norte e 739.697,447 m leste; seguindo com distância de 40,90 m e azimute plano de 75°47'21" chega-se ao ponto P-225, coordenada plana UTM 8.501.659,998 m norte e 739.737,097 m leste; seguindo com distância de 161,72 m e azimute plano de 63°03'50" chega-se ao ponto P-226, coordenada plana UTM 8.501.733,258 m norte e 739.881,276 m leste; seguindo com distância de 266,97 m e azimute plano de 83°44'14" chega-se ao ponto P-227, coordenada plana UTM 8.501.762,381 m norte e 740.146,648 m leste; seguindo com distância de 362,36 m e azimute plano de 70°24'22" chega-se ao ponto P-228, coordenada plana UTM 8.501.883,897 m norte e 740.488,021 m leste; seguindo com distância de 251,87 m e azimute plano de 73°37'15" chega-se ao ponto P-229, coordenada plana UTM 8.501.954,921 m norte e 740.729,668 m leste; seguindo com distância de 34,69 m e azimute plano de 73°32'39" chega-se ao ponto P-01, ponto inicial da descrição deste perímetro (Processo INCRA/SR-05/Nº 54160.001708/2008-30).

Art. 2º Excetuadas as benfeitorias de boa-fé autorizadas por lei, este Decreto não outorga efeitos indenizatórios a particulares em relação aos semoventes, máquinas e implementos agrícolas e, independentemente de arrecadação ou discriminação, às áreas:

I - de domínio público, constituído por lei ou registro público; e

II - cujo domínio privado esteja colhido por nulidade, prescrição, comisso ou tornado ineficaz por outros fundamentos.

Art. 3º Fica o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA autorizado a promover e executar a desapropriação, na forma prevista na Lei nº 4.132, de 10 de setembro de 1962, e no Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, atestada a legitimidade dominial de imóvel privado situado no perímetro descrito no art. 1º.

§ 1º O INCRA, independentemente de declaração judicial prévia, deverá apurar administrativamente as ocorrências mencionadas no art. 2º, e as invocará em juízo para fins de exclusão da indenização.

§ 2º A Advocacia-Geral da União, por intermédio da Procuradoria Federal junto ao INCRA, poderá, para efeito de imissão de posse, alegar a urgência a que se refere o art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 1941.

Art. 4º A declaração de interesse social a que se refere este Decreto não incide sobre áreas utilizadas para a operação de linhas de transmissão, de dutos ou sobre a infraestrutura viária integrante do Sistema Nacional de Viação - SNV.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 21 de novembro de 2012; 191ª da Independência e 124ª da República.

DILMA ROUSSEFF
Gilberto José Spier Vargas

DECRETO DE 21 DE NOVEMBRO DE 2012

Declara de interesse social, para fins de desapropriação, os imóveis rurais sob domínio válido abrangidos pelo território da comunidade remanescente do quilombo Manoel Barbosa, situado no Município de Gravataí, Estado do Rio Grande do Sul, e dá outras providências.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, **caput**, inciso IV, e art. 216, § 1º, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, no art. 5º da Lei nº 4.132, de 10 de setembro de 1962, combinado com o art. 6º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

DECRETA:

Art. 1º Ficam declarados de interesse social, para fins de desapropriação, nos termos do art. 5º, **caput**, inciso XXIV, e art. 216, § 1º, da Constituição, combinado com o art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, os imóveis rurais sob domínio válido abrangidos pelo território da comunidade remanescente do quilombo "Manoel Barbosa", situado no Município de Gravataí, Estado do Rio Grande do Sul, com área de cento e cinquenta e dois hectares, cinquenta e três ares e vinte centiares, compreendido nos seguintes perímetros:

I - Gleba A - inicia-se no vértice B58 M0486, de coordenadas N= 6.687.055,281m e E= 510.111,479m, situado no limite da faixa de domínio da Estrada da Cavalhada e divisa com terras da sucessão de Armando Minuzzo; deste, segue confrontando com terras da sucessão de Armando Minuzzo, com azimute de 106°47'04" e distância de 109,60m até o vértice B58 M0487, de coordenadas N= 6.687.023,632m e E= 510.216,408m; com azimute de 91°11'35" e distância de 250,78m até o vértice B58 M0488, de coordenadas N= 6.687.018,411m e E= 510.467,134m; com azimute de 52°33'38" e distância de 282,85m até o vértice B58 M0489, de coordenadas N= 6.687.190,362m e E= 510.691,717m, situado na divisa com terras de Marco Antônio Cestari; deste, segue confrontando com terras de Marco Antônio Cestari, com azimute de 123°01'26" e distância de 25,34m até o vértice B58 M0490, de coordenadas N= 6.687.176,554m e E= 510.712,960m; com azimute de 67°28'58" e distância de 244,93m até o vértice B58 M0491, de coordenadas N= 6.687.270,351m e E= 510.939,215m; com azimute de 26°01'09" e distância de 244,48m até o vértice B58 M0492, de coordenadas N= 6.687.490,055m e E= 511.046,463m; com azimute de 75°18'56" e distância de 85,44m até o vértice B58 M0493, de coordenadas N= 6.687.511,714m e E= 511.129,113m; com azimute de 60°17'10" e distância de 56,57m até o vértice B58 M0494, de coordenadas N= 6.687.539,756m e E= 511.178,248m; de azimute de 78°36'44" e distância de 126,23m até o vértice B58 M0478, de coordenadas N= 6.687.564,680m e E= 511.301,993m, situado no limite da faixa de domínio da Estrada do Barro Vermelho; deste, segue confrontando com a Estrada do Barro Vermelho, com azimutes de 151°05'23" e distância de 215,09m até o vértice B58 P0144, de coordenadas N= 6.687.376,396m e E= 511.405,976m; com azimute de 127°57'13" e distância de 94,89m até o vértice B58 P0145, de coordenadas N= 6.687.318,034m e E= 511.480,801m; com azimute de 135°13'15" e

distância de 264,51m até o vértice B58 P0146, de coordenadas N= 6.687.130,274m e E= 511.667,118m; com azimute de 159°20'01" e distância de 196,83m até o vértice B58 P0147, de coordenadas N= 6.686.946,110m e E= 511.736,585m; com azimute de 149°06'41" e distância de 85,57m até o vértice B58 P0148, de coordenadas N= 6.686.872,674m e E= 511.780,515m; com azimute de 160°36'50" e distância de 230,81m até o vértice B58 P0149, de coordenadas N= 6.686.654,953m e E= 511.857,127m; com azimute de 162°03'56" e distância de 71,93m até o vértice B58 M0479, de coordenadas N= 6.686.586,514m e E= 511.879,278m, situado na divisa com terras de Julio Cesar Santos de Sousa; deste, segue confrontando com terras de Julio Cesar Santos de Sousa, com azimute de 266°36'12" e distância de 855,18m até o vértice B58 M0482, de coordenadas N= 6.686.535,846m e E= 511.025,598m; 160°23'23" e 29,46m até o vértice B58 M0600, de coordenadas N= 6.686.508,096m e E= 511.035,485m; com azimute de 136°30'04" e distância de 96,93m até o vértice B58 M0601, de coordenadas N= 6.686.437,787m e E= 511.102,203m; com azimute de 171°29'53" e distância de 34,10m até o vértice B58 M0602, de coordenadas N= 6.686.404,058m e E= 511.107,245m; com azimute de 245°19'07" e distância de 20,01m até o vértice B58 M0483, de coordenadas N= 6.686.395,701m e E= 511.089,060m; com azimute de 182°35'41" e distância de 280,81m até o vértice B58 M0495, de coordenadas N= 6.686.115,175m e E= 511.076,347m; com azimute de 225°43'34" e distância de 44,41m até o vértice B58 M0496, de coordenadas N= 6.686.084,170m e E= 511.044,546m, situado na divisa com terras de Francisco José Justo; deste, segue confrontando com terras de Francisco José Justo, com azimute 280°38'55" e distância 126,26m até o vértice B58 M0603, de coordenadas N= 6.686.107,500m e E= 510.920,465m, situado na divisa com terras da sucessão de Victor Ivo Raimundo; deste, segue confrontando com terras da sucessão de Victor Ivo Raimundo, com azimute 282°03'04" e distância 216,94m até o vértice B58 M0497, de coordenadas N= 6.686.152,794m e E= 510.708,304m, situado na divisa com terras de Evaldo Lemos da Silva; deste, segue confrontando com terras de Evaldo Lemos da Silva, com azimute de 3°39'35" e distância de 361,46m até o vértice B58 M0480, de coordenadas N= 6.686.513,515m e E= 510.731,377m; com azimute de 266°12'55" e distância de 405,32m até o vértice B58 M0484, de coordenadas N= 6.686.486,761m e E= 510.326,943m; com azimute de 264°07'23" e distância de 63,94m até o vértice B58 M0485, de coordenadas N= 6.686.480,214m e E= 510.263,339m; com azimute de 261°34'27" e distância de 113,41m até o vértice B58 M0481, de coordenadas N= 6.686.463,596m e E= 510.151,152m, situado no limite da faixa de domínio de uma estrada municipal; deste, segue confrontando com a estrada municipal, com azimute de 318°03'40" e distância de 199,36m até o vértice B58 P0150, de coordenadas N= 6.686.611,888m e E= 510.017,915m, situado no limite da faixa de domínio da Estrada da Cavallhada; deste, segue confrontando com a Estrada da Cavallhada, com azimute de 21°12'19" e distância de 97,74m até o vértice B58 P0151, de coordenadas N= 6.686.703,014m e E= 510.053,270m; com azimute de 1° 51' 24" e distância de 127,22m até o vértice B58 P0152, de coordenadas N= 6.686.830,168m e E= 510.057,392m; com azimute de 23°06'12" e distância de 49,19m até o vértice B58 P0153, de coordenadas N= 6.686.875,413m e E= 510.076,694m; com azimute de 36°39'29" e distância de 78,19m até o vértice B58 P0154, de coordenadas N= 6.686.938,141m e E= 510.123,379m, com azimute de 15°20'02" e distância de 40,20m até o vértice B58 P0155, de coordenadas N= 6.686.976,908m e E= 510.134,009m; com azimute de 349°09'27" e distância de 31,20m até o vértice B58 P0156, de coordenadas N= 6.687.007,554m e E= 510.128,139m; com azimute de 340°45'27" e distância de 50,55m até o vértice B58 M0486, com área de cento e trinta e quatro hectares, noventa e três ares e vinte centiares; e

II - Gleba B - inicia-se no vértice B58 M0477, de coordenadas N= 6.687.571,953m e E= 511.318,045m, situado no limite da faixa de domínio da Estrada do Barro Vermelho e na divisa com terras da sucessão de José Alves de Souza; deste, segue confrontando com terras da sucessão de José Alves de Souza, com azimute de 57°15'45" e distância de 517,19 m até o vértice B58 M0219, de coordenadas N= 6.687.851,647m e E= 511.753,085m; com azimute de 149°44'17" e distância de 277,64m até o vértice B58 M220, de coordenadas N= 6.687.611,841m e E= 511.893,002m, situado no limite da faixa de domínio de uma estrada municipal; deste, segue confrontando com a faixa de domínio da estrada municipal, com azimute de 220°44'29" e distância de 478,81m até o vértice B58 M0476, de coordenadas N= 6.687.249,064m e E= 511.580,507m, situado no entroncamento com a Estrada do Barro Vermelho; deste, segue confrontando com a faixa de domínio da estrada do Barro Vermelho, com azimute de 314°57'49" e distância de 123,15m até o vértice B58 P0142, de coordenadas N= 6.687.336,089m e E= 511.493,371m; com azimute de 306°47'01" e distância de 85,08m até o vértice B58 P0143, de coordenadas N= 6.687.387,032m e E= 511.425,234m; com azimute de 329°54'05" e 2 distância de 13,74m até o vértice B58 M0477, com área de dezessete hectares, sessenta ares e cinco centiares (Processo INCRA/SR-11/Nº 54220.001830/2004-21).

Art. 2º Excetuadas as benfeitorias de boa-fé por lei autorizadas, este Decreto não outorga a particulares efeitos indenizatórios em relação aos semoventes, máquinas e implementos agrícolas e, independentemente de arrecadação ou discriminação, às áreas:

I - de domínio público, constituído por lei ou registro público; e

II - cujo domínio privado esteja colhido por nulidade, prescrição, comisso ou tornado ineficaz por outros fundamentos.

Art. 3º Fica o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA autorizado a promover e executar a desapropriação, na forma prevista na Lei nº 4.132, de 10 de setembro de 1962, e no Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, atestada a legitimidade dominial de imóvel privado situado no perímetro descrito no art. 1º.

§ 1º O INCRA, independentemente de declaração judicial prévia, deverá apurar administrativamente as ocorrências mencionadas no art. 2º, e as invocará em juízo, para fins de exclusão da indenização.

§ 2º A Advocacia-Geral da União, por intermédio da Procuradoria Federal junto ao INCRA, poderá, para efeito de imissão de posse, alegar a urgência a que se refere o art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 1941.

Art. 4º A declaração de interesse social a que se refere este Decreto não incide sobre áreas utilizadas para a operação de linhas de transmissão, de dutos ou sobre a infraestrutura viária integrante do Sistema Nacional de Viação - SNV.

Art. 5º Este Decreto não interfere nas atividades de exploração e produção de petróleo e gás natural em blocos já licitados, bem como nas atividades minerárias nas fases de pesquisa, extração e beneficiamento mineral, assegurando-se à comunidade quilombola:

I - a preservação de seus valores históricos e culturais;

II - os direitos previstos em lei ao superficiário; e

III - a salubridade, segurança e integridade física, nos termos da lei.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 21 de novembro de 2012; 191º da Independência e 124º da República.

DILMA ROUSSEFF
Gilberto José Spier Vargas

DECRETO DE 21 DE NOVEMBRO DE 2012

Declara de interesse social, para fins de desapropriação, os imóveis sob domínio privado válido abrangidos pelo território da comunidade remanescente do quilombo Território Quilombola Boa Vista dos Negros, situado no Município de Parelhas, Estado do Rio Grande do Norte, e dá outras providências.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, caput, inciso IV, e 216, § 1º, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, no art. 5º da Lei nº 4.132, de 10 de setembro de 1962, e no art. 6º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

DECRETA:

Art. 1º Ficam declarados de interesse social, para fins de desapropriação, nos termos do inciso XXIV do caput do art. 5º e do §1º do art. 216, da Constituição, e do art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, os imóveis sob domínio privado válido abrangidos pelo território da comunidade remanescente do quilombo Território Quilombola Boa Vista dos Negros, situado no Município de Parelhas, Estado do Rio Grande do Norte, com área de quatrocentos e quarenta e cinco hectares, vinte e seis ares e setenta e seis centiares, e com o seguinte perímetro: inicia-se no vértice P1, definidas pelas coordenadas geográficas 6°35'24,63738" S e 36°38'08,92400" Wgr de coordenadas N 9.270.981,200m e E 761.059,941 m, situado no limite com Francisco das Chagas Araújo; deste, segue confrontando com Francisco das Chagas Araújo, com distância de 61,74 m e azimute de 132°18'33" até o vértice P2, de coordenadas N 9.270.939,640m e E 761.105,600 m; deste, segue confrontando com Francisco das Chagas Araújo, com distância de 14,43 m e azimute de 197°47'41" até o vértice P3, de coordenadas N 9.270.925,900m e E 761.101,190m; deste, segue confrontando com Francisco das Chagas Araújo, com distância de 317,48 m e azimute de 127°17'22" até o vértice P4, de coordenadas N 9.270.733,555m e E 761.353,769m; deste, segue confrontando com Francisco das Chagas Araújo, com distância de 194,88m e azimute de 125°52'55" até o vértice P5, de coordenadas N 9.270.619,332m e E 761.511,666m; deste, segue confrontando com Francisco das Chagas Araújo, com distância de 59,18m e azimute de 97°30'36" até o vértice P6, de coordenadas N 9.270.611,597m e E 761.570,339m; deste, segue confrontando com Francisco das Chagas Araújo, com distância de 37,19m e azimute de 213°39'17" até o vértice P7, de coordenadas N 9.270.580,642m e E 761.549,730m; deste, segue confrontando com Francisco das Chagas Araújo, com distância de 18,29m e azimute de 194°02'10" até o vértice P8, de coordenada N 9.270.562,898m e E 761.545,294m; deste, segue confrontando com Francisco das Chagas Araújo, com distância de 39,89m e azimute de 163°38'18" até o vértice P9, de coordenadas N 9.270.524,627m e E 761.556,530m; deste, segue confrontando com Francisco das Chagas Araújo, com distância de 53,99m e azimute de 269°14'59" até o vértice P10, de coordenadas N 9.270.523,920m e E 761.502,544m; deste, segue confrontando com Francisco das Chagas Araújo, com distância de 51,71m e azimute de 214°06'29" até o vértice P11, de coordenadas N 9.270.481,103m e E 761.473,546m; deste, segue confrontando com Francisco das Chagas Araújo, com distância de

11,54m e azimute de 188°35'14" até o vértice P12, de coordenadas N 9.270.469,693m e E 761.471,823m; deste, segue confrontando com Francisco das Chagas Araújo, com distância de 56,76m e azimute de 141°13'18" até o vértice P13, de coordenadas N 9.270.425,446m e E 761.507,371m; deste, segue confrontando com Francisco das Chagas Araújo, com distância de 161,73m e azimute de 111°45'04" até o vértice P14, de coordenadas N 9.270.365,511m e E 761.657,590m; deste, segue confrontando com Francisco das Chagas Araújo, com distância de 44,30m e azimute de 108°50'07" até o vértice P15, de coordenadas N 9.270.351,208m e E 761.699,520m; deste, segue confrontando com Francisco das Chagas Araújo, com distância de 19,11m e azimute de 66°12'04" até o vértice P16, de coordenadas N 9.270.358,919m e E 761.717,004m; deste, segue confrontando com Francisco das Chagas Araújo, com distância de 56,93m e azimute de 47°10'49" até o vértice P17, de coordenadas N 9.270.397,612m e E 761.758,760m; deste, segue confrontando com Francisco das Chagas Araújo, com distância de 104,18m e azimute de 46°26'56" até o vértice P18, de coordenadas N 9.270.469,392m e E 761.834,265m; deste, segue confrontando com Francisco das Chagas Araújo, com distância de 125,00m e azimute de 161°36'10" até o vértice P19, de coordenadas N 9.270.350,778m e E 761.873,716m; deste, segue confrontando com Francisco das Chagas Araújo, com distância de 162,73m e azimute de 125°30'47" até o vértice P20, de coordenadas N 9.270.256,252m e E 762.006,173m; deste, segue confrontando com Francisco das Chagas Araújo, com distância de 71,32m e azimute de 79°37'37" até o vértice P21, de coordenadas N 9.270.269,094m e E 762.076,329m; deste, segue confrontando com Clovis Barros da Silva, com distância de 303,0m e azimute de 192°11'50" até o vértice Marco S/Nº, de coordenadas N 9.269.972,733m e E 762.012,269m; deste, segue confrontando com Espólio Antonia Martins Silva, com distância de 106,02m e azimute de 277°42'40" até o vértice P22, de coordenadas N 9.269.986,959m e E 761.907,204m; deste, segue confrontando com Espólio Antonia Martins Silva, com distância de 380,53m e azimute de 290°29'34" até o vértice P23, de coordenadas N 9.270.120,179m e E 761.550,745m; deste, segue confrontando com Espólio Antonia Martins Silva, com distância de 47,15m e azimute de 234°35'13" até o vértice P24, de coordenadas N 9.270.092,860m e E 761.512,322m; deste, segue confrontando com Espólio Antonia Martins Silva, com distância de 1.894,06m e azimute de 177°51'12" até o vértice Marco S/Nº, de coordenadas N 9.268.200,130m e E 761.583,270m; deste, segue confrontando com Espólio Antonia Martins Silva, com distância de 302,86m e azimute de 162°47'45" até o vértice P25, de coordenadas N 9.267.910,817m e E 761.672,853m; deste, atravessa a estrada vicinal, com distância de 9,04m e azimute de 157°18'09" até o vértice P26, de coordenadas N 9.267.902,480m e E 761.676,340m; deste, segue confrontando com Espólio Antonia Martins Silva, com distância de 38,64m e azimute de 176°35'15" até o vértice P27, de coordenadas N 9.267.863,910m e E 761.678,640 m; deste, segue confrontando com Espólio Antonia Martins Silva, com distância de 68,81m e azimute de 188°58'36" até o vértice P28, de coordenadas N 9.267.795,940m e E 761.667,903 m; deste, segue confrontando com José Francisco da Silva, com distância de 39,64m e azimute de 233°12'28" até o vértice P29, de coordenadas N 9.267.772,200m e E 761.636,160 m; deste, segue confrontando com Liciniano Luciano da Silva, com distância de 33,59m e azimute de 245°17'47" até o vértice P30, de coordenadas N 9.267.758,160m e E 761.605,640 m; deste, segue confrontando com Liciniano Luciano da Silva, com distância de 12,64m e azimute de 282°31'08" até o vértice P31, de coordenadas N 9.267.760,900m e E 761.593,300m; deste, segue confrontando com Liciniano Luciano da Silva, com distância de 188,01m e azimute de 298°43'08" até o vértice P32, de coordenadas N 9.267.851,240m e E 761.428,420m; deste, segue confrontando com José Clemente Pereira, com distância de 23,89m e azimute de 329°36'14" até o vértice P33, de coordenadas N 9.267.871,850m e E 761.416,330m; deste, segue confrontando com José Clemente Pereira, com distância de 174,89m e azimute de 218°20'37" até o vértice P34, de coordenadas N 9.267.734,680m e E 761.307,830m; deste, segue confrontando com José Clemente Pereira, com distância de 170,47m e azimute de 189°08'39" até o vértice P35, de coordenadas N 9.267.566,380m e E 761.280,740m; deste, segue confrontando com José Clemente Pereira, com distância de 29,37m e azimute de 183°17'56" até o vértice P36, de coordenadas N 9.267.537,060m e E 761.279,050m; deste, segue confrontando com José Clemente Pereira, com distância de 79,33m e azimute de 247°19'00" até o vértice P37, de coordenadas N 9.267.506,467m e E 761.205,855m; deste, segue confrontando com José Clemente Pereira, com distância de 259,49m e azimute de 188°22'02" até o vértice P38, de coordenadas N 9.267.249,740m e E 761.168,090m; deste, segue confrontando com José Clemente Pereira, com distância de 36,07m e azimute de 245°32'44" até o vértice P39, de coordenadas N 9.267.234,810m e E 761.135,260m; deste, segue confrontando com José Clemente Pereira, com distância de 104,86m e azimute de 172°10'22" até o vértice P40, de coordenadas N 9.267.130,930m e E 761.149,540 m; deste, segue pela margem direita do Rio da Cobra, com distância de 179,42m e azimute de 294°13'07" até o vértice P41, de coordenadas N 9.267.204,531m e E 760.985,912m; deste, segue pela margem direita do Rio da Cobra, com distância de 41,01m e azimute de 284°07'06" até o vértice P42, de coordenadas N 9.267.214,535m e E 760.946,138m; deste, segue pela margem direita do Rio da Cobra, com distância de 253,62m e azimute de 284°00'02" até o vértice P43, de coordenadas N 9.267.275,939m e E 760.700,146 m; deste, segue pela margem direita do Rio da Cobra, com distância de 59,75m e azimute de 276°42'56" até o vértice P44, de coordenada N 9.267.282,926m e E 760.640,808m; deste, segue pela margem direita do Rio da Cobra, com distância de 106,63m e azimute de 285°30'32" até o vértice P45, de coordenadas N 9.267.311,437m e E 760.538,063m; deste, segue pela margem direita do Rio da Cobra, com distância de 80,27m e azimute de 278°31'27" até o vértice P46, de coordenadas N 9.267.323,335m e E 760.458,680m; deste, segue pela margem direita do Rio da Cobra, com distância de 110,61m e